



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:204 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior.

Decreto n.º 26:205 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

Decreto n.º 26:206 — Abre um crédito para reforço da dotação para despesas de publicidade e propaganda.

Decreto n.º 26:207 — Abre um crédito destinado a subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:208 — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Tôres Novas, para ampliar o largo da capela de Nossa Senhora de Monserrate, um terreno ocupado pela antiga Casa do Bodo, no lugar de Meia Via, freguesia de Santiago, do referido concelho.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:209 — Determina que seja abolido, a partir de 1 de Janeiro de 1936, o imposto especial sobre o vinho vendido nos concelhos do distrito de Aveiro e concelho de Mira, do distrito de Coimbra — Substitue por percentagens sobre as contribuições predial e industrial a receita proveniente desse imposto especial, destinada à Junta Autónoma da barra e ria de Aveiro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:210 — Adiciona uma verba à dotação consignada a reparações na instalação eléctrica no Depósito Militar Colonial.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 26:211 — Abre um crédito destinado à Estação Aquícola do Rio Ave, para pagamento das despesas com força motriz.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:204

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior, e bem assim os res-

pectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico director (serviço gratuito).	
2 médicos assistentes (serviço gratuito).	
1 adjunto de secretário	200\$00
1 religiosa directora dos serviços.	600\$00
2 religiosas enfermeiras, a 600\$	1.200\$00
1 religiosa encarregada dos serviços de cozinha	600\$00
1 ajudante de enfermeiro	840\$00
1 servente de enfermeiro	480\$00
1 servente de limpeza interna	480\$00
1 porteiro.	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:205

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 125.000\$, destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação suplementar do n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935, fixada pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Art. 2.º É adicionada a importância de 125.000\$ aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º, e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:206

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, que é adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 26:207

Com fundamento no disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:154, de 24 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito da quantia de 2:500.000\$, que, de harmonia com o decreto com força de lei n.º 19:287, de 30 de Janeiro de 1931, é inscrita no orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios como segue:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo de contas do ano económico de 1933-1934

CAPÍTULO 1.º

Direcção Geral de Assistência

Diversos encargos :

Artigo 1.º — Outros encargos :

- 1) Subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno 2:500.000\$00

Art. 2.º A 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública poderá mandar satisfazer à comissão executiva da referida Campanha, sem dependência de quaisquer formalidades e para ter aplicação no inverno de 1935-1936, a totalidade da verba mencionada no artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

Decreto n.º 26:208

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É definitivamente cedido à Câmara Municipal do concelho de Tórres Novas, para ampliar o largo da capela de Nossa Senhora de Monserrate, o terreno, com a área de 120 metros quadrados, ocupado pela antiga Casa do Bodo, no lugar de Meia Via, freguesia de Santiago, do referido concelho, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 150\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da sua delegada naquele concelho, logo após a publicação deste diploma, que fica sem efeito se ao terreno cedido não fôr dada a aplicação aqui prevista ou se esta lhe não fôr dada no prazo de um ano, contado da presente data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 26:209

Pelo decreto-lei n.º 22:542, de 18 de Maio de 1933, foi modificada a forma de cobrança do imposto sobre vinho no distrito de Aveiro e no concelho de Mira, do distrito de Coimbra, cuja receita se destina à Junta Autónoma da barra e ria de Aveiro.

Várias reclamações continuaram a ser apresentadas no sentido de se abolir tal imposto, por dele resultar agravamento para alguns dos concelhos que menos beneficiavam do desenvolvimento da referida barra e ria.

Procurou o Governo atender, na medida do possível, tais reclamações e por isso vem estabelecer, sem prejuízo daquela Junta, uma forma mais equitativa na arrecadação das suas receitas.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É abolido, a partir de 1 de Janeiro de 1936, o imposto especial sobre o vinho vendido nos concelhos do distrito de Aveiro e concelho de Mira, do distrito de Coimbra, a que se refere o artigo 3.º e § único do decreto-lei n.º 22:542, de 18 de Maio de 1933.

§ único. Continuará porém a cobrar-se o imposto sobre vinho e bebidas alcoólicas que se venderem para consumo na cidade de Aveiro, estabelecido no artigo 6.º do citado decreto-lei n.º 22:542.

Art. 2.º Os adicionais a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:542 são substituídos pelos seguintes:

Sobre a contribuição predial liquidada:

- 12 por cento no concelho de Aveiro;
- 11 por cento nos concelhos de Ílhavo e Murtosa;
- 10 por cento nos concelhos de Albergaria-a-Velha, Estarreja, Ovar, Vagos e Mira;
- 9 por cento nos restantes concelhos do distrito de Aveiro.

Sobre a contribuição industrial liquidada:

- 10 por cento nos concelhos de Aveiro, Ílhavo e Murtosa;
- 9 por cento nos concelhos de Albergaria-a-Velha, Estarreja, Ovar, Vagos e Mira;
- 7 por cento nos restantes concelhos do distrito de Aveiro.

Art. 3.º O produto dos adicionais de que trata o artigo anterior constitui receita da Junta Autónoma da barra e ria de Aveiro.

Art. 4.º As diferenças resultantes das novas percentagens serão, para o ano de 1936, liquidadas adicionalmente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:210

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do referido artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. À dotação de 2.500\$ autorizada pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de

1935, para as despesas a realizar no semestre de Julho a Dezembro de 1935 no Depósito Militar Colonial com «Diversos não especificados», descrita no n.º 2) do artigo 94.º do orçamento deste Ministério do corrente ano económico, é adicionada a importância de 1.400\$, a qual será reduzida na importância de 7.000\$ correspondente a 50 por cento da verba de 14.000\$, restritamente consignada a reparações na instalação eléctrica, em nota à dotação do referido n.º 2).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:211

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado à Estação Aquícola do Rio Ave, para pagamento das despesas com força motriz, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Força motriz», artigo 113.º «Diversos serviços», do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento a quantia de 5.000\$ no capítulo 5.º, artigo 109.º, n.º 1), alínea c).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

